

REVOGADO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP/CR N. 03, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

Revogado pelo [Provimento n. 1/GP.CR, de 30 de julho de 2024](#)

*Dispõe sobre a utilização do fluxo colegiado comum do sistema PJeCor na fase recursal dos procedimentos da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições da [Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#) e as diretrizes formuladas pela [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ n. 185, de 18 de dezembro de 2013](#) e alterações, em especial a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 320, de 15 de maio de 2020](#) e a conseqüente instituição pelo Conselho Nacional de Justiça do PJeCor, como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais dos feitos de natureza disciplinar para uso das Corregedorias do Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no [Provimento do Conselho Nacional de Justiça – CNJ n. 130, de 24 de junho de 2022](#), especialmente o inciso IV do artigo 7º;

CONSIDERANDO o direito fundamental à duração razoável do processo preconizado no art. 5º, LXXVIII, da [Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB](#), e o dever do Poder Judiciário de promover meios que garantam a celeridade da tramitação processual,

RESOLVEM:

Art. 1º Tornar obrigatória, a partir de 7 de novembro de 2022, a utilização do fluxo colegiado comum do sistema PJeCor, do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito da fase recursal dos procedimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

§ 1º O fluxo colegiado alternativo do sistema PJeCor será utilizado até a data definida no *caput* deste artigo.

§ 2º A implementação do fluxo colegiado comum do sistema PJeCor seguirá cronograma estabelecido pela Presidência.

§ 3º A Secretaria Geral Judiciária e a Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial, na utilização do PJeCor, adotarão os parâmetros fixados pela Corregedoria Nacional de Justiça, a quem cabe a

gestão do sistema e a definição dos fluxos dos procedimentos, nos termos do art. 3º do [Provimento do Conselho Nacional de Justiça - CNJ n. 130, de 24 de junho de 2022](#).

Art. 2º O registro, o controle e a tramitação dos procedimentos administrativos e disciplinares da competência da Corregedoria serão promovidos no sistema PJeCor.

Art. 3º No prazo de 30 dias, os procedimentos de natureza disciplinar contra magistrados(as) e delegatários(as) que atualmente tramitam em autos físicos ou no PJe 2º Grau, deverão ser digitalizados pelo órgão julgador, em sua integralidade, e incluído no PJeCor como procedimento da classe “representação disciplinar”, com o assunto adequado.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL  
Desembargador Presidente do Tribunal

MARCELO FREIRE GONÇALVES  
Desembargador Corregedor Regional do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.